



**LEI MUNICIPAL Nº: 921/2012.**

Publicado no Diário  
Arasmarul  
em 11/05/12

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>337/2012</u>
13 DEZ. 2012
Recebido ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Expedido ( <input type="checkbox"/> )

*"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DE CONTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS".*

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a "Câmara Municipal de Eldorado" aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias do município de Eldorado, bem como as casas lotéricas e estabelecimento de recebimento e pagamento de contas, ficam obrigadas a implementar o sistema de informações de suas agências, com a utilização de componentes visuais em locais de acesso ao público e de fácil visibilidade, como forma de agilizar o acesso aos serviços oferecidos, através da instalação de placas, cartazes, desenhos ou imagens, informando:

- I. Identificação da instituição (n.º da agência, endereço, telefone);
- II. Horário de abertura e fechamento da agência;
- III. Tipos de serviços oferecidos, limites de valores a serem recebidos, tipos de transações e possíveis e a indicação do local de atendimento;
- IV. Serviços de saque e limite de valores por dia;
- V. Acomodação dos atendimentos prioritários.

**Parágrafo único** - O sistema de informações deverá ser direcionado inclusive ao deficiente visual, pela linguagem de sinais em braile.

**Art. 2º** - O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, nesta seqüência:

- I. Advertência;
- II. Multa de 300 UFE;
- III. Interdição do estabelecimento.

**Art. 3º** - Em caso de interdição do estabelecimento, este somente será reaberto se o infrator comprovar que se adequou ao disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de

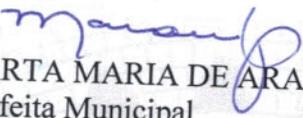
**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º** - Fica concedido aos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta lei, o prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, para se adequarem ao que nela dispõe.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado aos vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e doze.

  
MARTA MARIA DE ARAUJO  
Prefeita Municipal

